

TJ/MT 0つ Fls.

# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

C.I 196/2013-DMP

Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

DO:DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO PARA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria, exarado nos autos do Pedido de Providências nº. 6/2013 - CIA 0030303-63.2013, as fls. 87/TJMT, item III, encaminhamos as Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de BARRA DO BUGRES, por intermédio dos Ofícios 118/2012 (CIA. 0030373-17), Of. 98/2008-DF (CIA 011737/08) e Of. 230/2009/DF (CIA. 052561/09) bem como diversos documentos pertinentes à regularização da Escritura.

Encaminho ainda Of. 443/2009 (CIA. 102386/09) encaminhando registro do imóvel.

Atenciosamente,

larcos Pinto Gomes Júnio

Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Recebido Evandos

em30/08/2013

Man



# PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES DIRETORIA DO FÓRUM

Oficio nº. 98/2008 - DF

( Barra do Bugres - MT, 01 de fevereiro de 2008.

ADMINISTRATIVO

# Senhor Presidente:

oficio circular ao cumprimento Em14/005/2008/PRES, datado em 18 de janeiro de 2008, encaminho a Vossa Excelência cópia da Escritura Pública de Doação em anexo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minha

consideração e apreço.

ANDRE MAURICIO LOPES PRIOLI

Juiz de Direito e Diretor do Fôro

Ao:

Excelentíssimo Senhor.

Presidente PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente desta Egrégia Corte de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Tribunal de Justiça - C U I A B Á - MT.

Recebemos 12/03/2010

Bruma Boronie J6:00h
Departamento de Material e Patrimônio

do Tribunal de Justiça

s view of the responsibility of the second



# COMARCA DE BARRA DO BUGRES

# Cartório do 1º Ofício

AVENIDA BRASIL Nº 124 - FONE: (DDD 065) 761-1349 - CX. POSTAL 3 CEP. 78.390-000 - BARRA DO BUGRES - ESTADO DE MATO GROSSO

Benedito da Costa Sales

FABELIÃO E REGISTRADOR PÚBLICO

Elza Ribeiro Sales

Escritura de Doação.

Outorgantes Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- Mt.

Outorgados Egrégia Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Data le de novembro de 1.977.

Valor Cr\$ -.-.

CAPACIDADE, HONESTIDADE, EFICIÊNCIA E TRABALHO



COMARCA DE BARRA DO BUGRES - Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

.ivro nº|13

mẽiro Traslado

Folhas 146vº/147

Escritura Publica de Doação

ALBE AMM, aquentos que ao primeiro dia do mês de novembro de 1977 da éra crista unesta cidade de Banra do Bugres-MT., em Cartorio perante mimiliabelia de comparecera mispartes entre si justas e" contratadas a saber de cumplado como outorgante doadora a PREFEITURA" MUNICIPAL DE BARRA: DOGBUGRES; ineste ato representada pelo seu prefeito Raimundo Nonalto de Abreu Sobrinho, cic nº 089.094.311, residente "
nesta cidade e desoutro lado como outorgado donatário o EGREGIO TRIBU
NAL DE DUSTICA DO ESTADOSDESMATO GROSSO, neste ato representado pelo" seu Presidente og Sr. Pesembargador Dr. Mauro José Pereira, brasileiro casado, magistrado, fresidente el domiciliado em Cuiaba, capital do Esresentes meus conhecidos e das testemunhas" tado de Mato Gross ao final assinadas volsegundonde passagem nesta cidade, estas igual menta minhas confections de passagem nesta cidade, estas igual menta minhas confections do que dou fe. E perante as mesmas testemunhas
pela outorgada doadoraspelo seutrepresentante legal me foi dito: Priposeurcora: vde um terreno urbano desta " irea de 2900 metros equadrados sito a praça Brasília, onmcontrageonstruidas offentum desta comarca, com 420 metros quadrados de construção de alvenaria, coberta de eternit, com a seguinte confrontação: ao norte com a praça Brasilia com 30,00 metros ao "" sul cóm a Av. Brasil com 30 metros a leste com uma rua projetada " com 30,00 metros e a ceste com outra rua projetada com 30,00 metros" Sequado: - Mue osterrenos acimas descrito escaracterizado foi havido pe la outorgante do adoras numa area maior de 50.000 metros quadrados por " ritura publica desdoação lavrada as flas 175 do livro nº" tas em 20 de fevereiro de 1975, devidamente transcrita so stas notas em 20 de fevereiro de 1975, de 4:440 as folhas 54 do livro 3-B em 12 de março dec1975 do RCI " desta comarca sendo transmitente os senhores Benedito Arantes de Souza e sua mulher Estevina Silva Arantes Maria Arantes e seu marido Avenida Brasil nº 158 - Cep. 78.390 - Barra do Bugres Mato Grosso



COMARCA DE BARRA DO BUGRES - Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



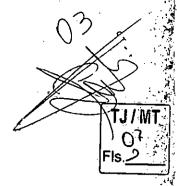
TJ/NT 06 Fis. 2

Fls. 02

e seu marido Belermino tima Faria, João Arantes de Souza e sua mulher Amedina Curives Arantes Francisco Arantes de Souza e sua mulher Tere za Maria Arantes, Alzira Arantes faria e seu marido Euclides faria " Eliza Arentes de Souza e seu marido o Sr. Higuno de Souza, Antonia A rantes de Almerda re seu marado losé João de Almeida e Clarinda Aran tes Camposike, seu marido : Adalberto da Costa Campos, hedeiros de Elizário Arantes Joany de Souza Merceira que ardoação a que se refere
a clausula anterior: foi recebida pela Prefeitora Municipal de Barra "
do Bugres, nos termos da autorização que lhe foi concedida pelo po der Legislativo Municipal matravés da Lei Municipal nº 436/75. Que" autoriza o Senhor Prefeito duni ipal a recebergescrivurande doação " de um lote de terrenovurbanovecom a área de 50.000 metros quadrados " Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de Barra do Bu-gres-MT., faço saberrouesa Camara Municipal aprovou e en sanciono " gres-MT, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a "
seguinte Lei - Artigo Olivica o Poder Executivo Municipal autorizado"
a receber dos herdeiros dos relecido Eliazario Arantes Joany de Souza"
escritura de Doação de umalote de terreno urbano com a área de 50.0
00 metros quadrados ou sejam 05 hectares - artigo 2º a área recebida" em doeção se destinaração construção do Banco do Brasil S/A, Forum da"
Comarca, Igreja Matriz, Clubel Social e solucionar problemas que incidem o desenvolvimento da sederdo Município - Artigo O3º esta lei en-trará em vigor nazdata de sua publicação revogadas as disposições em contrario Cabinete do Prefeito 12 de fevereiro de 1977 assinado Rai-mundo Nonado de Abreu Sobrigho Prefeito Municipal - quarta- que as -sim como possur dito terreno elivra esdesembaraçado de todos e quaisquer onus gudicial cousex crasqueicial sendevidamente autorizado pela L-T Lei 494/76 publicada no dia 30 de novembro de 1977 transcrita ao fi nal desta, doa-o como de fato por doado tem, ao outorgado donatário o Egrégio Tribunal de Justiça dogestado de Mato Grosso, pela que lhe " transfere por forçamdestamescritura enda ClausulanConstituti todo o" dominio, posse, difeito evação que desta então exerciáveobre o referi-do Note de terreno urbano com 200 metros quadrados, descrito e caracterizado na clausula primeira comprometendo-seza coloca-lo a paz e a salvozde duvidas/esconstetações st futuras polonio de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra de la contra della contra de la contra de la contra de la contra de la contra della por seu mancionado representante, me foi dito em presença das testemu nhas que adita esta escritura nos termos acima e como se acha redig<u>i</u>

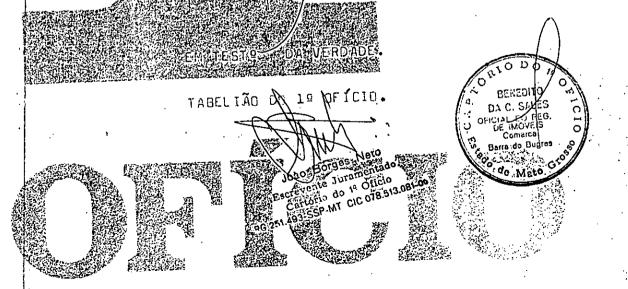


# COMARCA DE BARRA DO BUGRES - Estado de Mato Grosso CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Fls. 03

redigida a Lei Municipal ne 494/76 que autoriza o Poder Executivo a doar o terrano urbano ao Estado de Mato Grosso onde se encontra construido " o Forum e a cadeia Publica, Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito" Nunicipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso faço saber que a comarca Municipalsaprovou e eu sanciono a seguintendei Artigo lº Fica o " Poder Executivo autorizado de doar ao Estado de Mato Grosso lotes de ter renos urbanos onde se encontra construido o Forum desta comarca, com " 900 matros quadrados sito a praça Brasília e acadeia pública com a área de 4.800.00 metros quadrados sito a Rua São penedito esquina com a rua "
sem denominação Artigo 20 esta lei entrará em vigor na data desta publisem denominação Artigo 29 esta lei entrará em vigor na data desta publi-cação revogadas as disposições contrarias, gabinete do <sup>p</sup>refeito 30 de no vembro de 1976. assinado Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho Prefeito Muni vembro de 1976. assinado marmulus contratados de 1976. assinado marmulus cipal da se o valor de 05.000.00. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.00. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.00. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros) paramtodos os cipal da se o valor de 05.000.000. Cinco mil cruzerros a pedido das partes efeitos judiciais e por se achada conforme outorgará aceitaram esta escritura, a cual da conforme outorgará aceitaram esta escritura. Cinco mil cruzeiros) para todos os " lavrei esta escritura, a e assinam com as dusa testemunias a tudo presentes e que são João Borges Neto e Sebastião Alves Bastos, prasileiros, casados, cartorários, resi-Neto e | Sebastião AlvesaBa dentes de domiciliados nesta cidade. Comigo Benedito da Costa Sales Ta belião do Cartório do Primeiro Oficio que a fiz escrever dou fé e assino Barra do Bugres, le de novembro de 1977. Ass. Raimundo Nonato de Abreu So brinho, Mauro José Pareira 1330 Borges Neto - Sebastião Alves Bastos- " gicio que a fiz escrever dou fé e assino ie 1977. Ass. Raimundo Nonato de Abreu So Benedito da Costa Sales.







# Comarca de Barra do Bugres 1º Serviço Notarial e Registral

Avenida Brasil nº 124 - Fone: (DDD 065) 761-1349 - Cx Postal 3 Cep. 78.390-000 - Barra do Bugres - Mato Grosso

Elza Ribeiro Sales

Lamartine Ribeiro Sales
Substituto

Escritura de DOAÇÃO

Outorgante(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUCRES-MT

Outorgado(s) ECRÉCIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MT

Data 01-11-1997.

Valor R\$ CR\$ 5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

FEDERATIVA DO BRANCA DE BARRA DO BUGRES

TJ/MT O<sup>の</sup> Fis.<u>ク</u>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

03.953.650/0001-40

Elxa Ribeiro Sales
Tabeliã

Tabelià

Lamartine Ribeiro Sales

Substituto

Molariais of Sales of

LIVRO N.º 013

SEGUNDO TRASLADO

FLS. N.º 146 vº/147

# ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

S A I B A M, quantos que aos primeiro (01) dias do mês de novembro (11) de um mil novecentos e noventa e sete (1.997) da era Cristã nesta cidade de Barra do Bugres-MT, em Cartório perante mim Tabelião compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante Doadora a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, brasileiro, casado, proprietário, portador do CIC nº 089.094.311; residente nesta cidade e de outro lado como outorgado donatário o Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Desembargador Dr. Mauro José Pereira, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso; os presentes meus conhecidos e das testemunhas ao final assinadas, o segundo de passagem nesta cidade, estão igualmente minhas conhecidas do que dou fé. E, frente as mesmas testemunhas, pela outorgada doadora por seu representante legal me foi dito: Primeiro: que é senhora e legítima possuidora de um terreno urbano desta cidade com a área de 900 metros quadrados, sito a praça Brasília, onde se encontra construído o Fórum desta comarca com 420 metros quadrados de construção de alvenaria, coberta de eternite com a seguinte confrontação: "Ao norte com a Praça Brasília com 30 metros, ao sul com a avenida Brasil com 30 metros, a Leste com uma rua projetada com 30 metros e a oeste com outra rua projetada com 30 metros. Segundo: Que o terreno acima descrito e caracterizado, foi havido pela outorgante doadora em uma área maior com 50,000 metros quadrados, por força da Escritura Pública de Doação lavrada as folhas 175 do livro nº 05 destas Notas em 20 de fevereiro de 1.975 devidamente transcrita sob o nº 4.143 as folhas 54 do livro 3-D em 12 de março de 1.975 do R.G.I. desta comarca, sendo transmitente os senhores Benedito Arantes de

TJ/MT  $\mathbf{1}_{\mathbf{0}}$ Fls. 🤌

ORDIBLICA FEDERATIVA DO BRASO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO BUGRES

> 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 03.953.650/0001-40

Elza Ribeiro Sales Tabeliã Lamartine Ribeiro Sales

cos Notariais e

Souza e sua mulher Estevina Silva Arantes; Maria Arantes e seu marido Belarmino Lima Faria; João Arantes de Souza e sua mulher Da Amedina Ourives Arantes; Francisco Arantes de Souza e sua mulher Da Tereza Maria Arantes, Alzira Arantes Faria e seu marido Euclides Faria; Eliza Arantes de Souza e seu marido o Sr. Higino de Souza; Antonia Arantes de Almeida e seu marido José João de Almeida e Clarinda Arantes Campos e seu marido Adalberto da Costa Campos, herdeiros de Elizário Arantes Joamy de Souza. Terceira: Que a doação a que se refere a cláusula anterior, foi recebida pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, nos termos da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei Municipal nº 438/75. Que autoriza o senhor Prefeito Municipal a receber escritura de doação de um lote de terreno urbano com a área de 50.000 metros quadrados: Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Cämara Municipal aprovou e se digo e eu sanciono a seguinte Lei, Artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos herdeiros do falecido Eliazario Arantes Joanny de Souza, escritura de doação de um lote de terreno urbano com a área de 50.000 metros quadrados ou sejam 05 hectares, Artigo 2º a área recebida em doação se destinará à construção do Banco do Brasil S.A., Fórum da Comarca; Igreja Matriz, Clube Social e solucionar problemas que incidem o desenvolvimento da sede do município. Artigo 3º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 1.977, assinado Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal. Quarta: Que assim como possue dito terreno livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extra judicial e devidamente autorizado pela Lei nº 494/76, publicada no dia 30 de novembro de 1.977, transcrita ao final desta, doa-o como de fato por doado tem, ao outorgado Donatário o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pela que lhe transfere por força desta escritura e da cláusula constituti, todo o domínio, posse, direito e ação que esta então exercia sobre o referido lote de terreno urbano com 900 metros quadrados, descrito e caracterizado na cláusula primeira, comprometendo-se a coloca-lo a paz e a salvo de dúvidas e contestações futuras. Pelo outorgado donatário, por seus mencionados representante me foi dito em presença das testemunhas, que aceita esta escritura nos termos acima e como se acha redigida. Lei Municipal nº 494/76 que autoriza o poder Executivo a doar terreno urbano, ao Estado de Mato Grosso, onde se encontra construído o Fórum e cadeia pública. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito

TJ/MT 17 Fls. り

CIPURICA FEDERATIVA DO BRASO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO BUGRES

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

03.953.650/0001-40

Elxa Ribeiro Sales
Tabeliã

Lamartine Ribeiro Sales
Substituto



Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Artigo 1º: Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso lotes de terrenos urbanos onde se encontra construído o Fórum desta comarca com 900 metros quadrados sito a Praça Brasília e cadeia Pública com a área de 4.800 metros quadrados sito a Rua São Benedito, esquina com a rua sem denominação. Artigo 2°) Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrarias. Gabinete do Prefeito, 30 de Novembro de 1.976; assinado Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho. Prefeito Municipal. Da-se o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para todos os efeitos judiciais. E por se acharem assim contratados, a pedido das partes lavrei esta escritura a qual lida e achada conforme outorgará, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: João Borges Neto e Sebastião Alves Bastos, brasileiros, casados, cartorários, residentes e domiciliados nesta cidade comigo Tabelião do Cartório do Primeiro Oficio que a fiz escrever dou fé e assino. Barra do Bugres -MT, transladada hoje, 10 de março de 2.000. (ass) Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho -Mauro José Pereira - João Borges Neto - Sebastião Alves Bastos - Benedito da Costa Sales

> EM TEST 688 DA VERDADE.

Alexo Dales TABELIA DO PRIMEIRO OFÍCIO. ELZA RIBEIRO SALES Parvicos Notariais è Registrais



TJ/MT

### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES ASSISTENTE SOCIAL

PÇA. ELIAZÁRIO ARANTES DE SOUZA Nº 1030 CENTRO – CEP 78.390-000 FONE: 0(XX) 65 361-1261 FAX 0(XX) 65-3361-1261

Pg. Internet - <u>WWW.tj.mt.gov.br</u> E-mail <u>Bbugres@.tj.mt.gov.br</u> **URGENTE** 

Oficio nº.443/2009

Barra do Bugres-MT 11de Setembro 2009

PROTOCOLO GERAL-TJMT NUM: 102386-PTG/09 Data: 14/09/09 14:05 Mot. 8429 ADMINISTRATIVO

Senhor Diretor:

Em resposta ao oficio circular nº. 001/2009/DMP, e oficio circular nº. 177/2009/PRES datado de 27.08.2009,encaminho a Vossa Senhoria, o documento original Registro da Escritura no CRI em anexo, que faltava conforme planilha demonstrativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e consideração.

Mércia Feitosa Nunes Costa Gestora I

Αo

Ilmo. Sr. .**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.** 

SETOR DE CADASTRO E REGISTRO PATRIMONIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Palácio da Justica - CPA

CEP 78.055-970

Cuiabá - MT

Recebemos este expediente em 5/09/09, às 17 h
Servidor(a): 2 am 2
Departamento de Material e Patrimônio

LE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

-MATRÍCULA--

4.666

FOLHA---

001

.MARRA DO BUGRES = MATO C

LIVRO N. 2 - REGIST

TJ/MT | 33 |Fls.2

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano desta cidade, com a área de 900 metros quadrados, sito a Praça Brasilia, onde se en contra construido o Forum desta Comarca, com 420 metros quadrados de construção de alvenaria, coberta de eternite, com a seguinte confrontação: "Ao norte com a praça Brasilia com 30 metros; ao Sul com a Avenida Brasil com 30 metros; a Leste com uma rua projetada com 30 metros, e a Deste com outra rua projetada com 30 metros. PROPRIETÁRIO: EGRÉGIO TRIBUNAL DE DUSTIÇA do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Desembargador Dr. MAURO JOSÉ PEREIRA, casado, brasileiro, magistrado, residente e domicilia do em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso. REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 4.665 as fls. 04294 do livro 02 deste RGI, em data de 20.12.78. TÍTULO AQUISITIVO: E.P.de Doação, lavrada as fls. 146vº/147vº do livro 13 das notas deste Cartório, em data de 01.11.77. VALOR: M 5.000,00. Barra do furgres, 20 de Dezembro de 1.978. O OFICIAL.



Serviços Notariais e Registrais Fone (0xx65) 361-1836 ELZA RIBEIRO SALES Tabelia Myrna Ribeiro Sales Sandri Subetituta arra do Bugres - Mato Grosso CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente copia é reprodução autêntica da ficha de matrícula o que se refere, extraido nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73.

Barra do Bugres-MT 13 109/09

- Ja

Myrna Kibelfó Sales Sandri Substituta 1.º Serviços Notârials o Registrais

S.D. S/A - Ord. 478/158

# EN DRANCO

ENBRANCO



# COMARCA DE BARRA DO BUGRES

# Cartório do 1º Ofício

AVENIDA BRASIL Nº 124 - FONE: (DDD 065) 761-1349 - CX. POSTAL 3 CEP. 78.390-000 - BARRA DO BUGRES - ESTADO DE MATO GROSSO

Benedito da Costa Sales TABELIÃO E REGISTRADOR PÚBLICO

Elza Ribeiro Sales

Escritura de Doação.

Outorgantes Prefeitura Municipal de Barra do Bugres- Mt.

Outorgados Egrégia Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Data le de novembro de 1.977.

Valor Cr\$ -.-.

CAPACIDADE, HONESTIDADE, EFICIÊNCIA E TRABALHO

Nr. da Matricula Ficha
29368 001

# 1º. Serviço Registral de Barra do Bugres-MT

Elza Ribeiro Sales

Myrna Ribeiro Sales
Oficial Substituta

137 WH

# **LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano denominado de PRACA VINTE E UM DE ABRIL, do Loteamento "JARDIM BOA ESPERANÇA", localizado entre a Rua Manoel Rodrigues(ant. Rua Potirendaba), com Av. Hitler sansão(ant. Avenida 15 de Novembro), limitando com as Ruas da Glória e João de Campos Borges(ant. Rua Río Preto), nesta cidade, reservado para o município de Barra do Bugres-MT, medindo uma área de 6.950,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e dimensões: "Mede: 100,00 metros de frente para Av. Hitler Sansão, ant. 15 de Novemvro. Mede: 100,00 metros de fundo com Rua João de Campos Borges, ant. Rua Rio Preto. Mede: 70,00 metros do lado direito divisando com a=Rua da Glária. Mede: 70,00 metros do lado esquerdo divisando com a Rua Manoel Rodrigues, ant. Rua Potirendaba". Memorial Descritivo e mapa assinado pela Arquiteta e Urbanista Diva Onofre da Silva, cadastrada no CREA sob o nº 1205231242. PROPRIETÁRIO: MANOEL RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.048/MT, residente e domiciliado nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 2.144 do Livro 02 deste RGI. TÍTULO AQUISITIVO: PROTOCOLO Nº 47.250 . EMLS: R\$ 42,30 (quarenta e dois reais, trinta entavos). SELO DIGITAL: ABI59155. Barra do Bugres- MT, 12 de janeiro de 2012. A \_fICIAL. hyml, ass. (Myrna Ribeiro Sales-Tabeliã Substituta).

AV-01/29.368 — Em 27 de fevereiro de 2012. AVERBAÇÃO RETIFICATÓRIA:

Nos termos das Leis nºs. 6.015/73 e 6.776/79 e Decreto-Lei nº 0271/67, para ficar constando que o imóvel acima tem como Proprietário: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, com sede na Praça Angelo Masson, nº 1.000, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 359.410-SSP/MT e do CIC nº 326.628.821-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 725, centro, nesta cidade, e não como constou na presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. PROTOCOLO Nº 47.433. EMLS: R\$ GRATUITO. SELO DIGITAL: ABR59035. Barra do Bugres-MT, 27 de fevereiro de 2012. A OFICIAL Mysusas: (Myrna Ribeiro Sales-Tabeliã Substituta).

AV-02/29 368 - Em 21 de março de 2012. DESAFETAÇÃO DA PRAÇA VINTE E UM DE ABRIL:
Nos termos do requerimento firmado em Barra do Bugres-MT, aos 21 de março de
2012, representado pelo Município de Barra do Bugres-MT, inscrita no CNPJ/MF nº
02.507.522/0001-72, localizada na Praça Angelo Masson, nº 1.000, Bairro Centro,
10 por sua vez encontra-se representada pelo Prefeito Municipal, WILSON
ANCELINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 359.410-SSP/MT e do
CIC nº 326.628.821-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo
Branco, nº 725, centro, nesta cidade, acompanhado de uma Certidão atualização da
Lei Municipal nº 2.013/2012, de 02 de março de 2012, averba-se a DESAFETAÇÃO da
"Praça Vinte e Um de Abril", com extensão de 6.950,00 metros quadrados, da
condição de bem público de uso comum do povo, bem como, que dita área desafetada
passa a integrar a categoria de bem público dominical. PROTOCOLO Nº 47.557. EMLS:
ATO GRATUITO. SELO DIGITAL: ABR59902. Barra do Bugres-MT, 21 de março de 2012. A
OFICIAL. Mysul, ass: (Myrna Ribeiro Sales-Tabeliã Substituta).

AV-03/29.368 - Em 26 de março de 2012. <u>DOAÇÃO</u>:

Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada ás fls. nº 159/163 do Livro nº .67 do Segundo Serviço Notarial e Registral desta cidade, datada de 23-03-2012; como <u>Outorgante Doador</u>: <u>MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT</u>, com sede na Praça Angelo Masson, nº 1.000, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº <u>WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA</u>, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 359.410-SSP/MT e do CIC nº 326.628.821-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 725, centro, nesta cidade; e como <u>Outorgado Donatário</u>: <u>MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO</u>, pessoa jurídica de direito público, com sede no AC Palácio Paiaguas, no Centro Político Administrativo-CPA. s/nº, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, através do <u>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</u>, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº

03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, magistrado, com endereço profissional no Centro Político Administrativo- CPA, na cidade de Cuiabá-MT, portador do RG 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, neste ato representado pela Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, Dra SILVANA FERRER ARRUDA, brasileira, solteira, maior, magistrada, portadora do CNH nº 04627496665, onde consta o RG nº 489.903-SSP/MT e o CPF nº 346.087.701-44, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida Joaquim Mariano de Miranda, nº 454, Centro. Os outogantes doadores DOAM ao Outorgado Donatário o imóvel objeto da presente matrícula, obdecendo exigências da Lei Municipal nº 2.012/2012 de 02-03-2012, a seguir transcrita: . "LEI MUNICIPAL N° 2.013/2012" - Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar. imóveis para pessoas jurídica de direito público, e dá outras providências. A Câmara municipal de Barra do Bugres-MT, tendo em vista, o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Prefeito Municipal WILSON FRANCELINO DE. OLIVEIRA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do Patrimônio Público Municipal e doar, bem como outorgar a competente Escritura de Doação. Art. 2º - A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, caso a donatária não cumprir o objetivo previsto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei. Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, pela importância de R\$ 100.000,00(cem mil reais). PROTOCOLO Nº 47.574. EMLS: ATO GRATUITO. SELO DIGITAL: ABR59961. Barra do Bugres-MT, 26 de março de 2012. A OFICIAL. hwaly ass: (Myrna Ribeiro Sales-Tabeliã Substituta).

MARIA). E REGISTRAL BENEDITO DA COSTA SALES lo - Berra do Bugres - MT - Tel. (65) 3361-1836 - CNPJ 03.953 po de la cario do Estado de Mato Grosso ATO DE NOTAS E REGISTROS ্ড,ব্রফ)Cod. Ato(s): 176;, ্র রাইচ্যের স্কর্ ABR 59963 GRATUITO -

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Send de Controle Digital REED TO THE COMPLETE THE WAY **CERTIDÃO** Grosso Sales Certifico e dou fé que a presente ELZA RIBEIRO SALES Tabellã flyrna Ribeiro Sales ecositho cópia é reprodução autêntica da Serriços Notariais e Regisi reme: (Dox55) 3361-1836 ficha de matrícula o que se refere, extratos nos termos do Art. 19 § 1º da Loi 6015/73. Bugres Barra do Bugres AT 261031 용

> Myrna Ribeiro Sales Substituta 1.9 Serviços Notariais e Registrais

Dus



TJ / MT 16 Fls. 2

# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PÇA. ELIAZÁRIO ARANTES DE SOUZA Nº 1030

CENTRO – CEP 78.390-000 FONE: o(XX) 65.361-1261 FAX o(XX) 65-3361-1261 Pg. Internet -E-mail

Oficio nº. 230/2009/DF

Barra do Bugres, 21 de maio de 2009

PROTOCOLO GERAL-TJMT Num' 052561-PTG/09 Dete: 25/05/09 17:04 Not: 8429 ADMINISTRATIVO

### Senhora Diretora:

Em resposta ao oficio circular nº. 001/2009/DMP, datada de 15.05.2009, encaminho a Vossa Senhoria Escritura Original de Doação do prédio do Fórum da Comarca de Barra do Bugres.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e consideração.

André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito e Diretor do Fórum

A
Ilma.sra. ATANILDES DE MORAES SOUSA
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Palácio da Justiça - CPA
CEP 78.055-970 - Cuiabá - MT

Recebemos 105 / 05 / 09

Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça





Fis. 9

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PÇA. ELIAZÁRIO ARANTES DE SOUZA № 1030 CENTRO – CEP 78.390-000

FONE: 0(XX) 65 361-1261 FAX 0(XX) 65-3361-1261 Pg. Internet -E-mail

Oficio nº. 230/2009/DF

Barra do Bugres, 21 de maio de 2009

PROTOCOLO GERAL-TUMT Num: 052561-PTG/09 Deta: 25/05/09 17:04 Mat: 8429 ADMINISTRATIVO

# Senhora Diretora:

Em resposta ao oficio circular nº. 001/2009/DMP, datada de 15.05.2009, encaminho a Vossa Senhoria Escritura Original de Doação do prédio do Fórum da Comarca de Barra do Bugres.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e consideração.

André Mauricio Lopes Prioli Juiz de Direito e Diretor do Fórum

A
Ilma.sra. ATANILDES DE MORAES SOUSA
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Palácio da Justiça - CPA
CEP 78.055-970 - Cuiabá - MT

Recebemos (26 / 05 / 09

Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça



COMARCA DE BARRA DO BUGRES - Estado de Mato Grosso CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

S A I B A M, quantos que ao primeiro dia do mês de no-

Folhas 146vº∕14

Livro nº 13

Primeiro Traslado

Escritura Pública de Doação

vembro de 1977 da era cristã, nesta cidade de Barra-do Bugres-MT., em Cartório perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e" contratadas a saber, de um lado como outorgante-doadora-a-PREFEITURA" MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, neste ato representada pelo seu prefeito Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, cic nº 089.094.311, residente " nesta cidade e de outro lado como outorgado donatário o EGREGIO TRIBU NAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo" seu Presidente o Sr. Desembargador Dr. Mauro José Pereira, brasileiro casado, magistrado, residente e domiciliado em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, aos presentes meus conhecidos e das testemunhas" ao final assinadas, o segundo de passagem nesta cidade, estas igual mente minhas conhecidas do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pela outorgada/doadora pelo seu representante legal me foi dito: Primeiro - é senhora e legitima possuidora dė um terreno urbano desta " cidade, com a área de 900 metros quadrados sito a praça Brasília, ono forum desta cómarca, com 420 metros quade se encontra construido drados de construção de alvenaria, coberta de eternit, com a seguinte confrontação: ao norte com a praça Brasília com 30,00 metros ao "" sul com a Av. Brasil com 30 metros a leste com uma rua projetada com 30.00 metros e a oeste com/outra rua projetada com\_30.00 metros" o terreno acima descrito e caracterizado foi doadora núma área maiór de 50.000 metros quadrados por" força da escritura pública de doação lavrada as fls. 175 do livro nº" em 20 de fevereiro de 1975. devidamente transcrita sob 4.143 as Folhas 54 do-livro 3-8 em 12 de-março desta comarca sendo transmitente os senhores Benedito Arantes de Sousua mulher Estevina Silva Arantes Maria Arantes e seu marido Avenida Brasil nº 158 - Cep. 78.390 - Barra do Bugres Mato Grosso

Estado

Estado

Estado

Estado

Estado

Estado

Estado

and the second of the problem of the second



COMARCA DE BARRA DO BUGRES - Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TJ/MT

Fls. 02

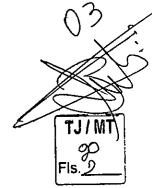
e seu marido Belermino Lima Faria, João Arantes de Souza e sua mulher Amedina Ourives Afantes, Francisco Arantes de Souza e sua mulher Tere za Maria Arantés, Alzima Arantes Faria e seu marido Euclides/Faria " Eliza Arantes de Souza e seu marido o Sr. Higino de Souza, Antonia rA rantes de Almeida e seu marido José João de Almeida e Clarinda Aran tes Campos e seu marido Adalberto da Costa Campos, hedeiros/de Elizário Arantes Joany de Souza- Terceira que a doação a/que se refere a clausula anterior foi recebida pela Prefeitura Municipal/de Barra " do Bugres, nos termos da autorização que lhe foi concedida pelo po der Legislativo Municipal, através da Lei Municipal nº 438/75. Que" autoriza o Senhor Prefeito Municipal a receber escritura de doação " de um lote de terreno urbano com a área de 50.600 metros quadrados " Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de Barra do Bu-.gres-MT., faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a " sequinte Lei - Artigo Ol Fica o Poder Executivo Municipal autorizado" a receber dos herdeiros do felecido Eliazario Arantes Joany de Souza" escritura de Doação de um lote de terreno urbano com a área de 50.0 00 metros quadrados ou sejam 05 hectares - artigo 2º a área recebida" em doação se destinará a construção do Banco do Brasil S/A, Forum da" Comarca, Igreja Matriz, Clube Social e solucionar problemas que incidem o desenvolvimento da sede do Município - Artigo 03º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario-Gabinete do Prefeito 12 de fevereiro de 1977 assinado Raimundo Nonado de Abreu Sobrinho Prefeito Municipal - quarta- que as sim como possui dito terreno livre e desembaraçado de todos e quaisquer lonus judicial ou extra judicial e devindamente autorizado pela Leir Lei 494/76 publicada no dia 30 de novembro de 1977 transcrita ao fi nal desta, doa-e como de fato por doado tem, ao outorgado donatário o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pela que lhe " transfere por força desta escritura e da Clausula Constituti todo o" dominio, posse, direito e ação que esta então exercia sobre o referido lote de terreno urbano com 900 metros quadrados, descrito, e caracterizado na clausula primeira, comprometendo-se a coloca-lo a paz e a salvo de dúvidas e constatações futuras. Pelo outorgado Donatário " por seu mencionado representante, me foi dito em presença das testemu que adita esta escritura nos termos acima e como se acha redig<u>i</u>

ODO 16 DEJ CHO

OF CALLED ON THE SOLUTION OF T

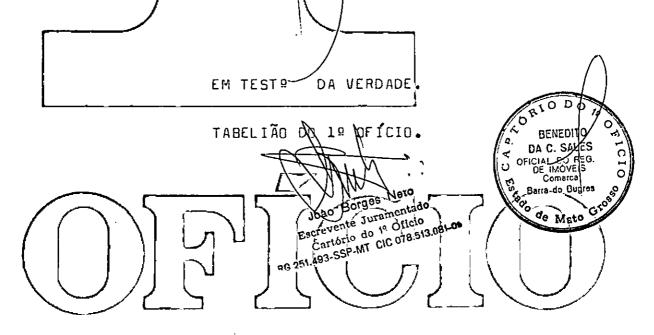


# COMARCA DE BARRA DO BUGRES - Estado de Mato Grosso CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



# Fls. 03

redigida a Lei Munici/pal nº 494/76 que autoriza o Poder Executivo a doar o terreno urbano ao Estado de Mato Grosso onde se encontra construido o Forum e a cadeja Pública, Raimundo Nonato de Abréu Sobrinho, Prefeito" Municipal\_de\_Barra do Bugres, Estado de Mato/Grosso faço saber que a comarca Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Artigo lo Fica o " Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso lotes de ter renos urbanos—ondense encontra construido o Forum desta comarda, com " 900 metros quadrados sito a praça Brasília e à cadeia pública/com a área de 4.800,00 metros quadrados sito a Rua São penedito esquina com a rua " sem denominação Artigo 2º esta lei entrará em vigor na data desta publicação revogadas as disposições contrarias, gabinete do Prefeito 30 de no vembro de 1976. assinado Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho Prefeito Muni cipal da-se o valor de \$5.000,00 ( Cinco mil cruzeiros) para todos os " efeitos judiciais é por se acharem assim contratados a pedido das partés l'avrei esta escritura a qual lida e achada conforme outorgará aceitaram e assinam com as dúsa testemunhas a tudo presentes e que são João Borges Neto e Sebastião Alves Bastos, prasileiros, casados, cartorários, resi dentes 3e domiciliados nesta cidade. Comigo Benedito da Costa Sales Ta belião do Cartório do Primeiro Oficio que a fiz escrever dou fé e assino Barra do Bugres, 14 de novembro de 1977. Ass. Raimundo Nonato de Abreu So brinho, Mauro José Pereira- João Borges Neto - Sebastião Alves Bastos- " Benedito da Costa Sales....



# Comunicação Interna nº. 196/2013-DMP

TJ/MT 99 Fls.<u>ク</u>

Vistos, etc.

- I. Tratam-se de documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública de Doação do imóvel que abriga do Fórum da Comarca de Barra do Bugres/MT;
- II. Ao Departamento Administrativo para registrar, autuar como Escrituração de Imóveis – Comarca de Barra do Bugres – Prédio Atual, certificando;
- III. Em análise à Escritura Pública de Doação, consta como Doadora a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e como Donatário o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
- IV. Ocorre que, salvo melhor juízo, a Prefeitura Municipal e Tribunal de Justiça não possuem personalidade jurídica. Não consta averbada às margens da matrícula, a edificação;
- V. Assim, diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM. e na Instrução Normativa SPA nº. 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e outros, encaminho os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação;

Cuiabá, 24 de julho de 2014.

Geyza Alice Checo Bianconi Coordenadora Administrativa



Comunicação Interna nº. 196/2013-DMP

# **TERMO DE REMESSA**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2014, faço a remessa deste expediente ao Departamento de Administrativo.

"Missão: Formular e implementar estratégias para atender as demandas administrativas do Poder Judiciário, visando à excelência nos serviços prestados pela área."

RECEBIDO EM 2.5105 Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo - CPA

supervisãoadministrativa@tj.mt.gov.br





Escrituração de Imóveis n. 77/2014 - CIA 0095054-25.2014

# **RECEBIMENTO**

Aos 25 dias do mês julho de 2014, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO aos 30 dias do mês de julho de 2014 que, em cumprimento ao despacho de fls. 22-TJ, procedi ao registro e autuação deste expediente como Escrituração de Imóveis n. 77/2014 – CIA 0095054-25.2014, tendo como assunto "C.I. 196/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT - PRÉDIO ATUAL". Dou fé, do que eu NOCA TEU MULO , D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO aos 30 dias do mês de julho de 2014 que, em cumprimento ao despacho de fls. 22-TJ, após consulta no - CIA - Sistema de Controle de Informações Administrativas, foi encontrado o registro e autuação do processo:

- Escrituração de Imóveis n. 75/2014 CIA 0030373-17.2012, tendo como assunto "C.I. 196/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT FUTURO PRÉDIO".
- 2. Escrituração de Imóveis n. 78/2014 CIA 0095055-10.2014, tendo como assunto "C.I. 196/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE BARRA DO BUGRES/MT JUIZADO ESPECIAL".

Dou fé, do que eu Non L.J. M. Arrudo, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.





TJ/MT
Fls.\_\_\_

Escrituração de Imóveis n. 77/2014 - CIA 0095054-25.2014

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO, aos 30 dias do mês de julho de 2014, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente à Coordenadora Administrativa e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, informando-os a respeito da autuação deste pleito, conforme se comprova a fls. 24-TJ. Dou fé, do que eu 1900 L 7 de Arudo, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda — Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

# 0095054-25.2014.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS

TJ/MT 94 Fls.\_\_\_

**Data Andamento** 

Tipo de Andamento

Lotação Origem

30/07/2014 15:28:18

Envio de e-mail

DA - Departamento Administrativo - SDCR

Desemb./Mag.:

E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: Informação 384/2014-DA

Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Destinatários: Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br,Marcos.Gomes@tjmt.jus.br

Cópia: Cópia Oculta: Conteúdo:

Informação 384/2014-DA

Anexos:

Nome: 384/2014-DA.docx | Tamanho: 20,21 KB | Hash: F1E8E543E9B4A3C7CC7C885984B75841B56E1415

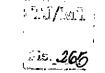


TJ/MT 95 Fls.

Escrituração de Imóveis n. 77/2014 - CIA 0095054-25.2014

# **REMESSA**

Carlo Santa Carlo Carlo





Escrituração de Imóveis nº. 77/2014

CIA nº. 0095054-25.2012.8.11.0000

# TERMO DE CONCLUSÃO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2014, faço a conclusão e	restes
autos à Il <mark>ustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – D</mark> i	retora
Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para análise e deliberação	). Do
que eu, (Geyza Alice Pacheco Biar	.coni),
Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.	

RECEBIDO EM 1º / 8 18014
ÀS 9 h00

DIRETORIA GERAL



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Escrituração de Imóveis 77/2014 - 0095054-25.2014.8.11.0000

Trata-se de processo de regularização de escritura pública do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Barra do Bugres, prédio atual.

A fim de subsidiar decisão presidencial, encaminhe-se os autos ao Departamento de Obras, para juntada dos documentos abaixo relacionados, necessários à expedição do auto de conclusão ou auto de vistoria, popularmente conhecido como habite-se, junto à Prefeitura Municipal e, em caso negativo, certifique-se.

- REQUERIMENTO 02 Vias
- CÓPIA DA MATRÍCULA DE REGISTRO DO IMÓVEL
- CERTIDÃO DO INSS
- PLANTAS 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA PLANTA EM CD DWG OU PDF OU JPG
- MEMORIAL DESCRITIVO 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA ART/CREA OU RRT/CAU RECOLHIDA
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE BAIXA DA ART/CREA OU RRT/CAU
- CÓPIA DO CNPJ

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2014.

TÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA

Directork-Geral TJ/MT

Portaria 202/2013-PRES-DGTJ



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Gra

Coordenadoria de Infraestrutura

Telefone: 3617-3568/3617-3438/3617-3419 E-mail: Coordenadoria.Infraestrutura@tjmt.jus.br

Ao Departamento de Obras para apresentar a documentação solicitada pela douta Diretora-Geral.

Cuiabá, 17 de setembro de 2014.

Roberto Cyríaco da Silva Coordenador de Infraestrutura

### Remessa

Aos 17 dias do mês de **setembro** do ano de **2014**, faço remessa destes autos ao **Departamento de Obras.** Do que eu, \_\_\_\_\_ Thaiza Kiromi Miyakawa Pinhejro, Assessora da Coordenadoria de Infraestrutura, lavrei o presente e o subscrevi.

Recebido em 18 103/14
As 16:55 hs.

Moncos Juno Dunte

Depto. Obras - Poder Judiciário

# Remessa

Em 20/01/2015, encaminho estes autos à Diretoria Geral a pedido conforme email emitido pela Diretoria Geral

Eu, Maira Moraes Rocha, subscrevi o presente termo.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi este documento.

Em, 20 de fanciale 2015

15 15 has is.

Piretoris Geral

Decedido DE

Nesta distances of 21 15 controls of Minor 28 controls of Minor 2015 controls of Minor 2015

# Remessa

Em 06/02/2015, encaminho estes autos à Coordenadoria de Administrativa a

Eu Moraes Rocha, subscrevi o presente termo.





Escrituração de Imóveis n. 77/2014

CIA 0095054-25.2014.8.11.0000

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Barra do Bugres – Prédio Atual, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

# III-L-3) <u>ESCRITURAÇÃO</u> <u>DE IMÓVEIS nº 77/2014 (CIA 0095054-25.2014,8.11.0000)</u>— <u>COMARCA DE BARRA DO BUGRES</u>

Prédio Atual. Há escritura pública de doação formalizada (original de fls. 18/20), devidamente registrada no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Bugres, conforme Matrícula nº 4.666 (original de fl. 13), que tem como outorgante doador a "Prefeitura Municipal de Barra do Bugres" e como donatário o "Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso", necessitando, assim, ser feita a retificação. É preciso conferir se a menção à edificação do Fórum feita na Matrícula nº 4.666 (fl. 13) consubstancia uma averbação. A Coordenadoria de Infraestrutura ainda precisa informar e juntar aos autos os documentos existentes naquele Setor Administrativo, necessários à expedição de HABITE-SE e AVERBAÇÃO da edificação do prédio do Fórum. Será necessário que o Desembargador Paulo da Cunha outorgue procuração à Autoridade Judiciária que esteja respondendo direção do Fórum, concedendo-lhe poderes representação para adotar providências objetivando efetivar a retificação.



Escrituração de Imóveis n. 77/2014

CIA 0095054-25.2014.8.11.0000

Assim, superados os apontamentos supra e destacando o que se fez constar na transcrição acima, tem-se que à fl. 27-TJMT, a Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa — Diretora-Geral, à época, determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Infraestrutura, razão pela qual encaminho o presente feito à nominada Coordenadoria.

Cuiabá, 03 de abril de 2017.

Marluce Peixoto de Assis

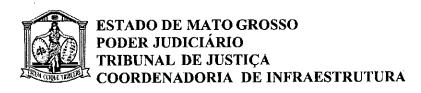
Coordenadora Administrativa

## **TERMO DE REMESSA**

Aos três dias do mês de abril do ano de 2017, faço a remessa destes autos à

Coordenadoria de Infraestrutura.





CIA n. 0095054-25.2014.8.11.0000 Escrituração de Imóveis 77/2014

Encaminho o processo ao Departamento de Obras para que se manifeste sobre os documento necessário da fl.27- TJMT.

Cuiabá, 24 de abril de 2017.

Angela Cristina Gaspar Nogueira

Coordenadora de Infraestrutura (assinado digitalmente)

Recebido em 20 108/2017

As 17.83 hs.

Derto Office - Peder Judiciário

# **TERMO DE JUNTADA**

Aos **07** dias do mês de **agosto** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Decisão Presidencial nos autos do Processo Administrativo 154/2016 - fls. 34 e 35-TJMT;
- Portaria 350/2017-PRES fl. 36-TJMT;
- Publicação da Portaria 350/2017-PRES no DJE fl. 37-TJMT;
- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago fl. 38-TJMT.

Do	que	eu	$\gamma$			,	Mateus	Costa	Nascimento,
Esta	giário	, lavre	ei o p	resen	te.				

Cia, 0077842-20.2016 — Processo Administrativo n. 154/2016 Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

- a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;
- b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;
- c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;
- d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Por sua vez, a Coordenadoria Administrativa prestou novas informações, minuta de duas procurações e relatório atualizado sobre a situação dos processos de escrituração (fls.109/176-TJMT).

Ao final do relatório ressalva pontos relevantes a serem observados para iniciar a regularização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Pois bem.

O Poder Judiciário vem buscando adotar postura mais ativa a fim de resolver o problema da escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Para tanto, faz-se necessário atuar de forma constante, alçando a questão de forma estratégica, planejada e permanente, eis que sempre surgirão novas demandas.

A Coordenadoria Administrativa, ao elaborar o relatório em análise discriminando a situação atual de todas as Comarcas do Estado bem como deste E. Tribúnal de Justiça, anotou que poucas Unidades Judiciárias estão em situação regular. Vejamos:

O presente relatório atualizado, feito de forma mais compactada que o anterior (inicial) que está encartado às fls. 03/78, manteve a estrutura do relatório inicial de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise adotados e especificados no item 11, uma classificação dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos) que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais — ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca — e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

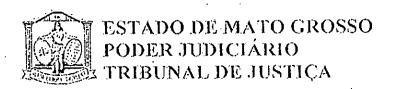
Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, <u>nomeio</u> o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. João Thiago de França Guerra para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral Claudenice Deijany Farias de Costa, Coordenador de Planejamento Afonso Maciel, Coordenadora Administrativa Marluce Peixoto de Assis, Pregociro Luciano Pereira Belic, bem como pela Coordenadora de Infraestrutura Ângela Cristina Gaspar Nogeira.

# Assim, determino:

- a) Expeça-se a portaria nomeando a comissão;
- b) Comuniquem-se os membros, via e-mail institucional;
- e) Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.
- d) Remetam-se todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.



À Coordenadoria Administrativa para o necessário.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 12 de junho de 2017.

Desembargador Rui Ramos Ribeiro - Presidente do Tribunal de Justiça.



## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

# PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

# RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.
- Art. 2º A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência Dr. João Thiago de França Guerra, matricula 8246 e composta pelos seguintes servidores:
  - I Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);
  - II Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);
- III Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);
  - IV Luciano Pereira Belic, matricula 7076 (Pregoeiro);
- V Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).



## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3" - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (C1A. 0077842-20.2016.8 11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4" - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

MUSZ2017, para o Cidado de Brasilia-DF, a tim de participar do "lº termináno Brasileiro de Aplicações de Gestão de Risces e Controles na Administração Pública" conforme decisão profesido no expediente 18/2017 - CIA 0007605-51,2017. Ao Funajuris com cópio à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ISTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de vagens deteridas e processadas

Pedido do Pagamento Diárlas 14/06/2017 do

0072875-92,2017,8,11,0000

Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO

Cargo/Função: Domais Partemantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)

Loração: Auditorio do Cosirdenadoria de Contrele Interno - SDCR

Destino: De Cuistá(MT) a Brasilia(DF)

Finalidade: 1º Saminario Brasileiro de Apircações da Gestão de Riscos e

Controles na Administração Pública. Periodo: 27/08/2017 a 00/06/2017

Despacho: Deliro o pagamento de 3,50 diário(s) à servidora LUCIANA

PISTINA MENDES DE SOUSA PINTO, matricula 5733, em desiscomento s 27/00 a 30/05/2017, para a Cidado de Braxilia-OF, a tim de

do "lº Seminário Brasileiro de Aplicações da Castão do Rincos a Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0067605-51.2017. As Funajurts com cópia a Assessoria de Retações Públicas, para as providências necessárias.

# 

# Departamento Administrativo

#### Portaria Presidência

PORTARIA Nº 050/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO CROSSO, no uso do suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA, 0077842-20,2018.8 11 0000)

CONSIDERATION o pictilismilico enfrentada atualmente em relação a escrituração dos imóveis perioncentes no Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso:

CONSIDERANDO o relatório olaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregulandades constetadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como nesto E. Tribunal de Justica: RESOLVE

, te - Instituir Comissão multiactoral que com responsávol pela gestão reassas administrativos de escrituração dos imáveis penencentes สเอ็ด.

Art. 2" - A Equipe sora presidida pelo Julz Auxiliar da Presidência - Dr Juão Thiago de França Guerra, matricula 0246 e composta pelos seguintes

I - Claudenice Deijany Farios de Costa (matricula 5709 (Diretoro Geral):

II - Alonso Maciel, matricula 6393 (Coordenador de Planejamento). III - Martuce Poixoto de Assis matricula 11227 (Coordenadore Administrativa);

IV – Luciano Pereira Bello matricula 7078 (Prespeiro).

V - Ángeta Cristina Baspar Nogueira, matricula 8521 (Coordenadora de Intracerutural.

An. 3º - Cabe à Comazão gerencial e imprimir agildade o efetivo anziamento pos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autunda see os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20,2010 8 11 00001 observando-se аŝ respectivas compatências.

Art. 4" - Esta Portaria entra em vigor na data da sun públicação.

Publiqua-se, Registre-se, Cumpre-se,

Cuiabă, 29 de junho de 2017

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

Edital



Ata de Registro de Preços n. 4/2017 - 00103/13-47,2017 8,1/1,0800 Partes. Tribunal de Justiça do Estado de Maio Gresso e a Cyan Papelaria e Materiais de Infomática EIRELL - EPP

CNP J1 20.357,363/0001-20

Conclusão da decisão: "Assim, (...), acorbo e Phrecer 511/2017-AT.IL, e indellro o pedico de reequilibrio Improciro dos pleços registrados - iteras 01 e 02 - na ARP 4/2017 formulado pela Incitinta Cyan Papelaria e Materiais de Informático Eiroli-EPP Determino, Indo, a convocação da segundo empresa do cadastro de resarva do Progaci 69/2018. (. ). Cumpre-se. Cuabá 28 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO - Presidente do Tribunal de Justica/MT"

Culphá, 03 để jụ họ để 2017.

Márcia Regina da Silva dos Santos Diretora do Dapartamento Administrativo Em aubstituição legal

Extrato

ERRATA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017

CIA 0014134-59.2017.6 11.0000

Parties, Tribunal de Justice e a Emprese Zénite Informação e Consultoria

CNPJ 65,781,000/0001-15

Iomit. Edição n. 27018, de 11/05/2017

DJE Edicão n. 10017 no 12/05/2017

Onde se lé. CIA 0010565-59,2017,8 11 0000;

Lein-se: CIA 0014134-59.2017,8.11,0006;

Cuiabá-MT 03 de julho do 2017

Márcia Regina da Sava Santos Dicatora do Departamento Administrativo Em legel odpiutiladue

# Supervisão dos Juizados Especiais

## Turma Recursal Uniba

Intimoção Classo: CNJ 460 Turma Recursal Única Processo Número: 0502995-03 2015.0 11,6001

Parto(s) Polo Alivo:

EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)

Advegado(s) Pela Ativo:

BRUHO JOSE RICCI BOA VENTURA DAB - 0009271-AMIT JADVOGADOL

Intimação

Parto(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO CROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessadas:

MPEMT - CUIABA - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(a):

VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, ele Processo retrado da pauta do un 30/05/2017 em rezão da necessidade ne mais scurada análise do jeilo. Façam-se os autos conclusos para inclusõe em pauta no momento opoituno, Intimomise aa partos. Valdeci Moraes Siqueira Julza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Furma Recursol Única Processo N0mem: 0503084-53,2815,8,11 0001 Patte(s) Polo Atlyo:

TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTI)

Advogada(s) Polo Ativo:

BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0000\$71-AIMT (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interegnactos:

MPEMT - CUIABA - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

Monistradoust:

VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da poute do dia 20/06/2017 em razão da necessidade de maio acurado análise do feito. Façam-se os autos concluses para inclusão em poute no momento aportuno. Intimem-se as partes, Valdeci Moraes Sigueira Julza Relatora

Irdimação Classo: CNJ-160 Turma Recursal Única

## Zimbra

# Processos de Escrituração de Imóveis

33

De: Coordenadoria Administrativa

<coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de jul de 2017 10:19

@2 anexos

Assunto: Processos de Escrituração de Imóveis

Para: Joao Thiago de Franca Guerra

<joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio

dos Santos <thiago.santos@timt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB



Escrituração de Imóveis n. 77/2014

CIA 0095054-25.2014.8.11.0000

# **TERMO DE REMESSA**



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



TJ/MT Fls. 40

Escrituração de Imóveis 77/2014 - CIA 0095054-25.2014.8.11.0000 - Comarca de Barra do Bugres - Prédio Atual

# **CERTIDÃO**

Aos 20 de fevereiro de 2019, CERTIFICO, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada à fl. 39/TJ-MT. CERTIFICO, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 41/42/TJ-MT. CERTIFICO, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado à fl. 43/TJ-MT. CERTIFICO que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria acima citada. Do que eu Much Macle L - Chefe de Divisão, lavrei a presente.





# PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes Poder ao Judiciário do Estado de Mato Grosso dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;



# RESOLVE:

- Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.
- Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:
- I Claudénice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula
   5789;
- II Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668:
- III Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula
   6393;
- IV Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;
- V Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;
- VI Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;
  - VII Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;
  - VIII Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;
- IX Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.





- Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:
- I a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- II a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5° Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justica



# 💁 DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO 🔝





de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

A Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2018. EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018 CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS , requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R\$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13°/2008; os quais foram ε "zados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV no valor de R\$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seiş mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R\$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017 pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R\$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos). È o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM IA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A MREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

- Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;
- Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta , aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de atvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de dezembro de 2018. EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS Vice-Diretor-Geral do TJMT

### Coordenadoria Administrativa

#### Departamento Administrativo

#### Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial protatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Póder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016,8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escriturações dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

- 1 Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;
- II Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;
- III Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matricula 6393;
- IV Martuce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;
- V Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matricula 7950;
- VI Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;
- VII Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;
- VIII Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;
- IX Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.
- Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º.
- I a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- II a regularização das escriturações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escriturações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 201/2019-PRES -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda - DOD n. 5/2019-DC visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud, prezando pela manutenção e aprimoramento de mecanismos de virtualização e alinhamento para garantir a segurança da informação, bem como serviço técnico adequado a este Poder Judiciáno;

Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:

- I Benedito Pedro da Cunha Alexandre, Mat. 6590 (Integrante demandante);
- II Thomas Augusto Caetano, Mat. 5544 (Integrante demandante substituto):

III - Marcelo Monteiro de Moraes, Mat. 9838 (Integrante técnico);

- IV Rodolfo Barbosa de Siqueira, Mat. 28980 (Integrante técnico substituto);
- V Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
- VI Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
- Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA n. 0001644-34.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

### PORTARIA Nº 214/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CQNSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda - DOD n. 2/2019-DSI visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade visando a preservação da vida útil dos equipamentos de informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:

I - Marcos Pinto Gomes, Mat. 5851 (Integrante demandante);

II - Helton Correa Pereira da Matta, Mat. 21594 (Integrante demandante substituto);

III - Marcio Ciríaco da Silva, Mat. 7558 (Integrante técnico);

IV - Henardo Nunes Carneiro, Mat. 3302 (Integrante técnico substituto);

- V Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e integrante administrativo)
- VI Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);

Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 21/2019 (CIA n. 0001273-70.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justica

#### Supervisão dos Juizados Especiais

### Turma Recursal Única

#### Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000014-71,2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

LUZENY RODRIGUES MAGALHAES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)

Promótoria de Justiça de Primavera do Leste (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000014-71.2019.8.11.9005 -- Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000015-56.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000015-56.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

### Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002326-71.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON ALLAN ZANETTI (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LÉGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 11 de fevereiro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS — anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002551-91.2016.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

**ENZO RICCI FILHO (RECORRIDO)** 

BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)

EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES (RECORRIDO)

MARCONDES POUSO FILGUEIRA (RECORRIDO)

VERA LUCIA POUSO CURVO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE MONTEIRO VIDAL OAB - MT1011200A (ADVOGADO)

·RICARDO VIDAL OAB - MT0002679A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABA - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



TJ/MT FIs.44

Escrituração de Imóveis 77/2014 - CIA 0095054-25.2014.8.11.0000 - Comarca de Barra do Bugres - Prédio Atual

# <u>JUNTADA</u>

	que foi juntado o Ofício-Circular nº 62/2019-
PRES, datado de 01/07/2019, acosta	do à fl. 45/TJ-MT. Foi juntado, também, o
comprovante de envio através do Malo	ote Digital, encartado à fl: 46/TJ-MT. Do que
eu/Mial maul	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
lavrei a presente.	· ·



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



the organization of the

Ofício-Circular n. 62/2019-PRES

Cuiabá, 01 de julho de 2019.

A Suas Excelências os(as)-Senhores(as)

Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Foros das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

<u>Assunto</u>: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

- 1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.
- 2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:
  - 2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.
  - 2.2. <u>Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações)</u> em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



- Solicito a Vossa Excelência, ainda, que oficie ao <u>Cartório de Registro de Imóveis, com objetivo de obter do Oficial de Registro a relação de documentos necessários para proceder à averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca à margem da(s) matrícula(s) que tenha(m) sido formalizada(s) em tal cartório, quando do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação de bem imóvel ao finitar Judiciário de Mato Grosso.</u>
- Necessário, ainda, que conste das informações que serão prestadas pela Prefeitura Municipal e pelo Oficial de Registro de Imóveis, <u>se para ingressar (dar entrada) com redidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBAÇÃO, devem ser apresentados originais, objes autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.</u>
- Seguem, anexas, cópias de documentos públicos formalizados em Cartórios forcrituras públicas de doação e/ou matrículas), referentes à doação e ao registro de reacão do bem imóvel (terreno, ou terreno + construção) em que está localizada tedificada) a sede do Fórum da Comarca, para instrução dos pedidos a serem formulados por Vossa Excelência junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, atendimento das solicitações contidas neste ofício.
- 6. Por derradeiro, informo que quaisquer dúvidas no sentido de dar efetividade às solicitações aqui realizadas, deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria Administrativa (Departamento de Material e Patrimônio telefone (65) 3617-3766), setor responsável por dar andamento às ações objetivando dar cumprimento ao Projeto 5.3.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/07/2019 à: 16-1:

#### **RECIBO DE ENVIO**

Documento: Processo 77-2014.pdf

Código de 81120194343502 rastreabilidade:

Remetente: Departamento de Material e Patrimonio

Mical Maciel

Data de Envio: 02/07/2019 15:22:44

75.2014 CIA 0030372.17.2012.8.11.0000, 77.2014 CIA 0095054.25.2014.8.11.0000, 78.2014 CIA

Assunto: 0095055.10.2014.8.11.0000. Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis

das Comarcas. Projeto 5.3 Reg do Patrimônio PJMT.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - BARRA DO BUGRES (TJMT)	02/07/2019 16:57:00	ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS
SECRETARIA DA 1ª VARA - BARRA DO BUGRES (TJMT) GABINETE DA 1ª VARA - BARRA DO BUGRES (TJMT) CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - BARRA DO BUGRES	02/07/2019 17:08:34 02/07/2019 18:15:24	LINDONES MARCELO SCHIAV.NI RODRIGO GARIERI DOS SANTOS
(TIMT)	•	

**Imprimir** 



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



TJ/MT Fls. 44

Escrituração de Imóveis 77/2014 - CIA 0095054-25.2014.8.11.0000 - Comarca de Barra do Bugres

# <u>CERTIDÃO</u>

CERTIFICO, aos 08 dias do mês de outubro de 2019, que estes autos estão
paralisados no Departamento de Material e Patrimônio aguardando novas
deliberações da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,
que serão adotadas após o oferecimento de resposta, pela Procuradoria Geral do
Estado de Mato Grosso (PGE/MT), à consulta formulada pelo Exmº Senhor
Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio
do Ofício 1582/2019-PRES, datado de 11 de setembro de 2019, encartado às fls.
47/51/TJMT. Do que eu
MACIEL – Chefe de Divisão, lavrei a presente.



OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 (TJMT)

A Sua Excelência o Senhor WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno Procuradoria-Geral do Estado 78049-903. Cuiabá. MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

- 1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- 2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inscrido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do <u>Projeto 5.3</u> cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.
- 3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (<u>DOC. 01</u>) que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), foi identificado, a partir de critérios adotados e que foram especificados no mencionado relatório, que referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, reclamando a adoção de providências distintas, objetivando:

- a) a regularização e/ou retificação (rerratificação) das escrituras públicas de doação dos imóveis ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- b) a obtenção de inúmeros documentos necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual e à formalização das averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas à margem das matrículas dos respectivos lotes urbanos em que foram — ou em que estão sendo - construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação desses mesmos lotes.
- 4. Para empreender a análise de todos os processos existentes, optou a Coordenadoria Administrativa por separar em grupos os processos de escrituração de imóveis, fazendo uma classificação de acordo com o tipo de providência ou medida que precisava ser implementada para que se alcançasse o desiderato almejado em cada um dos feitos analisados e, consequentemente, a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.
- 5. Foram adotados os seguintes critérios para realização da análise dos processos constante do relatório que foi encartado no <u>Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000)</u>:
  - a. Existência de título concessivo de posse ou de propriedade do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construída pelo Tribunal de Justiça) que tenha viabilizado, a partir do registro desse mesmo título ou da formalização de escritura pública de doação devidamente registrada no Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva, o ingresso dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Dauwerk Jahraki beriah jir oel Galikos A. Banto A. 405 (A. KOA). Pali versi letjik bila van ji bahino engi of indrasir lifoe Mitterio or

- b. Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça) que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;
- c. Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma. analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação. como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário de Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao património imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO -PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

- e. Se inexistente a escritura pública de doação do lote urbano viabilizadora do ingresso formal do bem imóvel no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, em razão de o lote urbano e o edifício do Fórum pertencerem a uma das pessoas jurídicas de direito público interno previstas no artigo 41 do Código Civil (quais sejam, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios), foi analisado se existe lei ou ato infralegal, ou mesmo termo de cessão de uso, destinando/afetando os imóveis (lote urbano e/ou edificação do prédio do Fórum) ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, devidamente averbado (a lei, o ato infralegal ou o termo de cessão de uso) à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;
- f. Se inexistente a averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou se inexistente a descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação, foi analisado se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem todos os documentos necessários e exigidos para a obtenção do HABITE-SE, bem como para a formalização da AVERBAÇÃO referida junto ao Cartório da Circunscrição Imobiliária respectiva. O rol de documentos analisado e buscado em cada um dos processos de escrituração de imóveis foi o seguinte:
  - i. planta baixa em 03 (três) vias originais, assinadas por profissional responsável pelo projeto;
  - ii. cópia da planta baixa em CD (formato DWG ou PDF ou JPG);

- iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais. com assinatura do profissional responsável pelo projeto;
- iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);
- v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;
- vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.
- vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.
- Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis. CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do mandato outorgado.

### h. Existência:

- i. dos originais dos títulos concessivos de posse ou de propriedade dos lotes urbanos e das edificações dos prédios dos Fóruns que não tenham sido construídos pelo Tribunal de Justiça;
- ii. dos originais das escrituras públicas de doação, e das matrículas dos imóveis (com ou sem as averbações das edificações dos prédios dos Fóruns, quer tenham, ou não, sido construídos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).
- 6. Feita esta exposição dos critérios adotados para a análise dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos de matéria correlata), cujo resultado como já informado foi condensado no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), é necessário informar que foi feita a análise individualizada de todos os processos, descrita pormenorizadamente ao longo do relatório mencionado (DOC. 01), estando nele discriminadas as 79 (setenta e nove) Comarcas e o Tribunal de Justiça, completando-se assim a relação da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- O relatório foi estruturado de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise especificados e adotados, uma classificação dos processos administrativos de escrituração de imóveis, que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

CONTINUES OF STATEMENTS FOR CARLOSS CRISTS TAKEN SON ROCK.

8. Considerando a relevante questão da ausência dos documentos necessários e

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

- 9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá MT..."
- 10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Presidencia, a Diretoria-Geral, e a Coordenadoria de Infraestrutura, objetivando a resolução , de questões outras, relacionadas, notadamente, à obtenção dos documentos necessários à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns, entre eles a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída.

- O grupo de trabalho sugerido foi constituído por meio da já mencionada Portaria nº 104/2019-PRES (DOC. 02), que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, e esta Presidência <u>autorizou que fossem expedidas as procurações (DOC. 03) para encaminhamento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas com objetivo de regularizar, em parte, os processos de escrituração de imóveis em tramitação neste Tribunal</u>
- 12. Encaminhadas as minutas das procurações ao Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital, para que fossem lavradas as procurações públicas com poderes de representação outorgadas pela Presidência deste Tribunal, foram elas objeto de questionamento verbal por parte do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado.
- 13. Ciente dessa informação, a Coordenadoria Administrativa do TJMT solicitou à Servidora Renata Tirapelle Assessora Sênior da Presidência que fosse agendada uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o que foi feito em contato da servidora nominada com Vossa Excelência.
- 14. Durante a reunião realizada em 20.8.2019, no Gabinete do Exmo. Sr. Tulio Duailibi Alves Sousa, Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, inicialmente a servidora Renata Tirapelle - juntamente com os servidores Thiago Marluce Peixoto de Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Pereira Belic (Analista Judiciário) e Mical Maciel (DMP) - fez uma explanação a Vossa Excelência e ao Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar -Procurador do Estado - sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário Poder Judiciário do de Mato Grosso. notadamente das inconsistências/irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente

Popularium de meio de Europe von Corre Co ALBERTIO ALVES OA ROCH stance en ektiene istancia in die eardong old uit eine Poelenierier en ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haia vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica - e também sobre a talta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

- A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mimna condição de Presidente deste Tribunal delegando poderes de representação aos Juízes
  Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Curaba,
  ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato
  Grosso representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de
  Mato Grosso foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a
  retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como
  outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de
  poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, entao,
  poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a
  serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de
  posse e propriedade).
- Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios). Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.
- 17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente <u>CONSULTA</u> ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que <u>Serta formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser</u>

iniciado um trabalhó conjunto entre as instituições com objetivo de realizar um plano de trabalho com ações coordenadas objetivando regularizar as escriturações dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

- Essa a razão pela qual **consulto** Vossa Excelência tendo em vista ser a Procuradoria-Geral do Estado instituição que tem como missão "exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais" sobre a melhor forma de regularizar a questão aqui narrada, bem como se será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meios dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.
- Por termo, manifesto a Vossa Excelência que o trabalho em parceria deste Poder com essa Procuradoria será de grande valia para que possa ser alcançado o objetivo maior do Projeto 5.3, que é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e cuja resolução, por certo, contribuirá com os esforços do Poder Executivo Estadual (Procuradoria do Estado) no intento de mapear e alcançar a regularização de todo o patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso.
- 20. Informo que além dos documentos mencionados no presente ofício, serão encaminhados também a Vossa Excelência digitalizados em *pen drive* conforme solicitado, que lhe será entregue no momento da protocolização desta consulta as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder.

21 OF CARLOS ALGESTO AT \$ 04 8004

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente

Documento assinado digitalmente



### ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CIA - CONTROLE DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Data: 07/11/2019

Hora: 11:03

TJMT

Relação de Andamentos do Processo 0095054-25.2014.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 77/2014

14

· Tipo de Andamento: Encaminhamento

Data do Andamento: 07/11/2019

Lotação de Origem: DMP - Departamento de Material e Patrimônio - SDCR

Código de Validação: ZYJR3KVPLJJIR7

Descrição:

Aos 07 de novembro de 2019, faço Remessa, a pedido, dos Autos a Coordeandoria Administrativa. Do que eu

Muiol Maule Bela Mical Maciel a subscrevi





Escrituração de Imóveis nº 77/2014 - CIA 0095054-25.2014.8.11.0000

#### **JUNTADA**

Aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020**, faço a <u>juntada</u> a estes autos dos seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 55/64-TJMT;
- 2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 65/72-TJMT;



Escrituração de Imóveis nº 77/2014 - CIA 0095054-25.2014.8.11.0000

Ano.	
Do que eu,	(Marluce Peixoto de Assis
Martins), Coordenadora	Administrativa e Integrante da
	stituída pela Portaria nº 104/2019-
PRES, lavrei a presente.	•





### Governo do Estado de Mato Grosso PGE L Procuradoria Geral do Estado

OFICIO N.º 1664/GAB/PGE/2019

Culaba - MT, 15 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor Doutor

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Oficio nº 1582/2019-PRES (Referência: 0058817-16:2019:8:11.00000 - TJMT)

Excelentissimo Senhor Presidente.

Em atenção ao Oficio nº 1582/2019-PRES, de 14 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado. Dr. Francisco de Assis da Silva Lópes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer nº 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente;

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

tar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgaos e entidades com base nos principlos constitucionais.

Processo nº: 453789/2019

PGENet nº 2019.02.009445

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT

Assunto: Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso

Parecer nº: 11/NP/SGACI/PGE/2019

Procurador: Alexandre Luis Cesar

Data: 10 out: 2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULT/S DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MAT -GRÖSSÓ É SÈUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO D COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEI E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃO PODER ' JUDICIÁRIO. ATOS **NORMATIVO** INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidad \$\frac{\bar{g}}{\bar{g}}\$ juridica, razão pela qual não adquirem direitos patrimonia 🖁 🖁 imobiliatios. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível 4 8 súa convalidação através de averbação à margem da matrícula do imóvel do dominio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.



TJ/MT Fls.56

Alssão: Representar judicialmente o Estado de Maio Grosso e exercar a consultoria e assessoramento juridico de seus orgãos e antidades com pase nos principios constitucionata.

### Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta formulada a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imobiliária público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimento a Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estratégica Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização do se patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestão de processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Relatória sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos esta em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intuito d regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os documento necessários para a devida instrução processual e pará averbar as edificações do prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que esta construídos, ou mesmo nás escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-se um classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada em cad um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo com

2019.02.009445

, , 2 ä¢ l

devolpgalmi gova

Missão: Representer judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos principios constitucionais.

natureza da medida reclamada, partindo da situação ideal, em que todas as exigências legais para a regularização dos imóveis foram cumpridas, até os mais \$ complexos, que demandam a realização de diversos atos registrais administrativos para a ultimação dos processos.

partir disso. foram examinados classificado individualmente cada um dos processos, relativos às 79 Comarcas e ao Tribun de Justica, com a especificação das diligências necessárias ao seu deslinde.

Sugeriu-se então, em face da ausência, em muitos casos. de documentos necessários à regularização das edificações junto às Prefeituras Municipais e aos Serviços Registrais e da elevada demanda de recurso \$ financeiros, humanos e de tempo para sua resolução, fossem outorgadas pels Presidência do TJMT procurações aos Juízes/as Diretores/as dos Fóruns de Comarcas procurações concedendo poderes de representação para realizar ate registrais, tais como:

> lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos título concessivos de posse e propriedade) dos imóveis flotes arbano doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem : retificações (rematificações) das escrituras públicas ou dos registros de 🖁 🖥 títulos, para que fiquem corretamente grafados, como partes doadora \{ \} donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica. capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

3 de 14





Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus organs e entidades com base nos principlos constitucionals.

Informa ainda a autoridade consulente que aprovada tal medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da Comarca desta Capital as minutas de procuração, momento em que houve c "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governado do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre representante das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalicio e nesta Instituição, on diferente para preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como doaçõe feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justica, competêncio para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens imove públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos orgãos judiciários etc., como a pactuação da realização da presente consulta e do início de um trabalha conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularização da patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

À consulta busca, pois, elucidar os temas, epigrafado esclarecendo ainda se:

será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objet doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) el Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificat termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importancia da referida

2019.02.009445

A OC.



Missao: Représentar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultora e assessoramento jurídico de seus organs e entidades com base nos principios constitucionais.

parceira para "a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário" e para o mapeamento e "alcançar a regularização de todo patrimônio imobiliário do proprio Estado de Mato Grosso", informa a juntada em meio digital da documentação mencionada e de todas as "as escrituras públicas de doação e/ou so títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder".

É o que havia a relatar.

Consoante expressamente vertido na consulta que inauguro este feito, o Código Civil Pátrio estabelece taxativamente o rol das pessos jurídicas de direito público intérno, verbis:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União:

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios:

III - os Municípios:

TV - as autarquias, inclusive as associações públicas:

V - as demais éntidades de carater público criadas por lei.

Como sabido, somente os entes dotados de personalidaciones purídica estão aptos a serem sujeitos de direitos e obrigações na esfera civil. Pos estados mesmo, como assevera José dos Santos Carvalho Filho, a noção de Estado não pode se abstrair da de pessoa jurídica.

In casu, o Poder Judiciário Estadual, bem como o seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que pese a sua constitucionalmente reconhecida autonomia administrativa e financeira (art. 99.

Lare cocument a cap hilp//cpj.pge.mt.gov.t

2019:02:009445





lissão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso a exercer a consultora e assessoramentojurídico de seus orgãos e entidades com base nos princípios constitucionais:

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter númerus clausus, razão pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. Senão vejamos:

Orgãos independentes são os originários da Constituição e representativos dos Poderes de Estado Legislativo, Executivo e Judiciário colocados no ápice da pirâmide governamental, sem qualquer subordinação hierarquica ou funcional, e so sujeitos acontroles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso, são chamados de órgãos primários do Estado. Esses órgãos determinados de órgãos primários do Estado. Esses órgãos determinados de exercem precipuamente as funções políticas judiciais e qua se judiciais outorgadas diretamente pela Constituição, para sere a desempenhadas pessoalmente por seus membros (agentes políticos distintos de seus servidores, que são agentes administrativos), segunços normas especiais e regimentais.

Nessa categoria encontram-se as Corporações Legislativas (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federio Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as Chefias de Executivo (Presidência da República, Governadorias de Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os Tribunas

Judiciários e Juizos singulares (Supremo Tribunal Federal, Tribuna s Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais of Justica e de Alçada dos Estados-membros, Tribunais do Juri e Van

da Justiça Comum e Especial) (...) (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de orgãos estatais, não esta gos legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de direito patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste caso ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público internes por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência e do Chefe do Poter Executivo, c

1 MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 43 cd. São Paulo, Malheiros, 2018, p. 73.

2019.02.009445

Av. Republica do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano, Cuiaba, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pgc.mt.gov.b

Mis\$86: Representar judicialmente o Estedo de Mato Grosso e exercer e consultoria e assessoramento jurídico de saus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Governador do Estado, que poderá, comó sói acontecer, outorgar esses poderes por ineio de procuração pública.

Por seu turno, são funções institucionais da Procuradoria de Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à Administração da Justicio responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado e opinar cristos de consultoria e assessoria jurídica do Estado e opinar cristos sos processos que impliquem alienação de bens do Estado (arts. 110 e 11 incisos I-e X, da Constituição Estadual).

Além disso, para dar consequência às atribuições relativas as patrimônio estatal mato-grossense, a Lei Complementar nº 111, 01º julho complementar nº 111, 01º julho competência, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura competência-Geral do Estado de Mato Grosso incumbiu. em seu art. 14.

XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processes administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário es

Estado:

XV - presidir ações discriminatórias administrativas:

XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo co regulamentação a ser editada;

XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;

XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

2019.02.009445

7 de 14



TJ/MT Fls:59

Alissão: Representar judicialmente o Estado de Malo Grosso e exercer a consultada e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos principlos constitucionais:

XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versem sobre direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrimônic imobiliário do Estado de Majo Grosso. remetendo-as subprocuradoria-Geral Judicial, apos à analise de medidas urgentes:

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Governado com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Unidad Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assinar espectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos mesmos e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos possuel legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando "vicis relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Rietro<sup>2</sup>, em raza da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros agente orgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário responsava pelo Servico de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo agent político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratura de Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de posse propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Contudo, e preciso consignat que tal pratica e com doaçõe:

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo 31 ed Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271

2019:02:009445

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Libano Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196 d. coulten augraven

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos a antidades com base nos principlos constitucionais.

efetivadas em nome de entes desprovidos de personalidade jurídica (Secretarias de Estado e unidades administrativas como escolas, delegacias etc.) tem sido e corrente e, seja pela ausência, na maioria das vezes, de prejuízo à Administração Pública, como pela boa-fé dos envolvidos, não pode ser tida como causa de invalidação desses atos.

Isso porque, como enfatizava o grande jurista Miguel Scabi

Fagundes.

no que respeita à validade dos atos praticados por tais pessoas, cal distinguir segundo as circunstâncias especiais ocorrentes. Se funcionário exerce a função em época normal, e é por todos acei como serventuário legítimo, os seus atos podem ser tidos como válidos quando praticados de boa-fé. Razões de utilidade público aconselhavam a isso. (...) a aparência de legalidade da investidur manifosta nas próprias condições de exercício da função local aquiescência da Chefia do serviço etc.), faz certa a boa-fé do público em geral e de cada um de per si no tratar com o agente<sup>3</sup>.

Em razão disso, penso serem sanáveis os defeitos competência apontados e possível a convalidação dos atos, com a retificação de informações referentes ao outorgado donatário na incorporação dos bens imóve em questão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a Lei 15, 7.692, de 01 jul. 2002, que regula o processo administrativo no âmbito de Administração Pública Estadual, assim estabelece:

Art. 24 (...)

Paragrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão

3. FAGUNDES, M. Seabra. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciario. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 53.

2019.02,009445

9 de 14

Av. Republica do Líbano, 2.258. Jardim Monte Líbano Cuiaba, Mato Grosso, CEP 78.048-196 ntip Log page mt gov br 8080/jutenter - T. Lo





Aissão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus orgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nen prejuízo a terceiros.

(...)

Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal desde que:

I - na hipótese de víció de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do afo e não se trate de competência indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de moc eficaz

Paragrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela resulto prejuízo à Administração Pública. Estadual ou a terceiros su quando tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilidade de deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou parterceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado, se procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Grossi convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 c dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de 02 d agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do instituto d retificação de escritura pública, registro ou averbação, verbis:

Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou ne exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio de procedimento administrativo previsto no art. 213. facultado ac interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial. Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto no art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte

2019.02,009445

10 dc 14

www.pgc.nit.gov.br

Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento juridico de seus organis e entidades com base nos principios constitucionais.

prejudicada.

·(...)

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

- I de oficio où à requerimento do interessado nos casos de:
- g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das g partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho a judicial quando houver necessidade de produção de outras provas:

Para que não haja questionamentos e suscitação de dúvido por parte dos Oficiais dos Serviços Registrais, tais requerimentos poderão so subscritos pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Tribunal de Justica autoridade máxima do Poder Judiciário, diretamente interessado na regularização do patrimônio imobiliário a ele destinado.

Assim sendo, já enfrentando o tema central da presente consulta, não há qualquer "necessidade de editar novamente/retificar leis qua tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construçõe edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo edita novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham side destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis".

Como demonstrado, as regularizações poderão se dar junta as matriculas dos bens imóveis, por averbação à sua margem, por iniciativa de ente público detentor do domínio ou do uso do bem.

Penso que o mesmo poderá se dar no que diz respeito a destinação do bem, com sua afetação aos órgãos do Poder Judiciário. Tal preocupação, expressa na reunião preparatória a esta consulta e também em seu

2019:02:009445

14 de 14



TJ/MT Fls.Gl

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus organs e entidades com pase nos principios constitucionals:

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr. 2010 que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel localizado no Centro Político Administrativo GPA ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Garvalho Filho; afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou seja acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentemente de forma com que se apresentem. Em que pese diversos autores entenderem necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive atraved de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplificar processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categorial de uso comum ou especial".

Dai porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica se que uma e out podem ser expressas ou tácitas. Na primeira hipótese, decorrein de a sadministrativo ou de lei, na segunda, resultam da atuação direta e Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fais da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decre estabelecendo que determinado imovel, integrado na categoria dos bens dominicais, será destinado a instalação de uma escola, ou pode

2019.02.009445

12 65 14

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 32 cd., São Paulo Atlas, 2018, p

<sup>5</sup> MELLO. Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 84 ed. São Paulo: Malheiros, 2019; p. 966.



Missão: Representar judiciálmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria a assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bens de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação.

Assim, a afetação de um determinado bem imóvel como ber de uso especial, com destinação aos órgãos do Poder Judiciário, poderá se de através de instrumento normativo infralegal ou registral, inclusive por averbação à margem da matricula.

Por tudo o que foi exposto, penso que seja possível sintetiza se temas propostos da seguinte forma:

1. As destinações de bens imóveis ao Poder Judiciário de Estado de Mato Grosso devem se dar por alienação (doação, permuta etc.) de cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito pública interno dotada de capacidade para assumir direitos e obrigações na esfera patrimonial imóvel;

2. Não há necessidade de se editar novamente ou retificar se leis que tiveram por objeto a doação de bens imóveis ao Poder Judiciário de Mato Grosso ou a seus órgãos, ou mesmo editar novamente ou retificar o termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados ou afetados de esse Poder bens imóveis, bastando que seja averbado à margem da matrícula dos mesmos, como detentor do domínio ou direito de uso, o Estado de Mato Grosso.

6 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Idem, p. 850.

13 de 14

Ø¢.





vilssão: Representer júdiciálmente o Estado de Mato Grásso e exercer a consultoria e assessoramento. Jurídico de se is orgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens:

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como bens de uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através de atos normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação da sua destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relativos e a sua regularização junt a verbação de edificações nas matriculas dos imóveis e à sua regularização junt a ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento de que sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para a sua efetivação, já que não se tratam de atos translativos de dominio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR

Procurador do Estado

2019,02,009445

14 de 1

WWW.pgc.mt-gov.br

RAL DO ESTADO

### **GOVERNO DO ESTADO DE** O GROSS

Av. República do Libeno, n. 2258, Jardim Monte Libano - CEP 78048-190 Culabà/MT.

E-mail: subadministrative@pge.mt.gov.br

Fone: (005)3613-5935

Processo n.	453789/2019 - PGENet 2019.02.009445  TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO  Aquisição da Propriedade - Regularização	
Interessado(a)		
Assunto:		
	-	
ì	DESPACHO:	4 - A & A
		: t- t-

#### **DESPACHO:**

- Após detida análise dos Autos, RECOMENDA-SE a homologação do Parecer n 11/NP/SGACI/2019, do lavra do(a) Procurador(a) 6.6 Estado Dr.(a) Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos jurídicos.
- Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019

#### WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

Subprocurador-Geral Administrativo a de Controle Interno

Fate Commento e espor ser desperante destablicado por 1746. De Maio Fiberando LOS SANTAS - Para o Pa Nep Cep esportos SVIX autoros - Abrambielo de Californio de Abrahamando de difere o un xoso Abrahamando de SVI





#### Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - TJMT
Consulta sobre regularização de imóveis que integram patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

#### DESPACHO

**i** R.H.

Após detida análise dos autos em epigrafe, RATIFICO a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de HOMOLOGAR o PARECER N.º 11/NP/SGACI/PGE/2019, que trate da "Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus proprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Piocuradur-Letal de Estado, para os fins de direito.

Curaba-MT, 11 de outubro de 2019

LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

2019.02:009445

Av. Republics do Libeno. Z258, Jardim Monte Libeno - CEP 78048196, Curatie MT, Fone: (065) 3613 5900

Pegine 1 de 1

	PGE/M
15	

### Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

٠,	. B. Timber	there was no secretary to the secretary that the se
	Processo no	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
•	Interessado:	Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - TIMT
i, mi		Consulta sobre regularização de imoveis que integram o patrimônio
*	A little begreger out and water of my groups	Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso.

#### **DESPACHO**

1-RH

2 · Após análise detida dos autos em epigrafe. HOMOLOGO proprios fundamentos. 11/NP/SGACI/PGE/2019, da lavra do Procurador do Estado Dr. Alexandre Luis Cesar, recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno. Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, c ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, com a seguinte ementa:

> IMOBILIÀRIO. EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ORGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÉNCIA VÍCIO JURÍDICA. PERSONALIDADE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDICÃO DE LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, îndependentes, não gozam de personalidade jurídica. razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vicio relativo ao sujeito, é possivel à sua convalidação através de averbação à

Exe documento è capia do original assinado digitamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVALOPES. Para http://pg.mt.gov.br.g080/auteit: documento/abridOurierencaDocumento do, mforma o pracesso 4534 Grasar e o códros 291348F.





Fis. 6

### Governo do Estado de Mato Grosso. PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matricula do imóvel do dominio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos ajos de destinação

- 3 Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer-
- 4 Após, ao arquivo.

Chiaba, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GRÓSSO.





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO



### MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120194511103

Nome original: Oficio 190-2019.pdf

Data: 27/08/2019 17:57:39

Remetente:

ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS

CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - BARRA DO BUGRES

**TJMT** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio n. 190 2019-DF . encaminhando resposta do of. 62 2019-Pres.



TJ/MT Fls. 66

#### Estado de Mato Grosso

#### Poder Judiciário

Diretoria do Foro da Comarca de Barra do Bugres

Oficio nº 190/2018-DF

Barra do Bugres/MT, 27 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Venho através do presente, em atendimento ao contido no Ofício Circular nº 62/2019-Pres, encaminhar a Vossa Excelência a relação em anexo dos documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras referente à edificação dos prédios e o valor venal dos bens do Fórum desta Comarca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Silvio Mendença Ribeiro Filho Juiz de Direito e Diretor do Fórum

AO EXCELENTISSIMO SENHOR

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATÓ GROSSO

CUIABÁ - MT.



### 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Barra do Bugres-MT

### Niuara Ribeiro Roberto Borges

Registradora Interina

Av. Hitler Sansão nº 649 - Bairro Centro. Barra do Bugres-MT - CEP 78:390-000

E-mail: cartorio1oficiobbu@cmail.com - Telefone. (65) 3361-1836

TJ / MT Fis. 67

Oficio Nr. 241/2019

Referência: Diretoria do Fórum (Ofício 179/2019-DF) Assunto: Averbação da edificação do prédio do Fórum

Prezada Gestora Geral,

Vimos por meio deste, responder ao Ofício nº 179/2019-DF encaminhado por esta Gestora Geral relativo a solicitação de documentos necessários para que seja realizada a averbação da edificação do prédio do fórum.

Sendo assim, em atendimento ao requisitado, informamos abaixo os documentos necessários para realização da averbação de construção.

- Requerimento do PROPRIETÁRIO do imóvel ao Cartório, solicitando a Averbação de construção, com firma reconhecida. Em caso de PESSOA JURÍDICA apresentar contrato social e todas as alterações juntamente com a Certidão da Junta atualizada. (Qualificar a parte, constar área a ser averbada, rua, lote, quadra e número da matrícula).
- <u>Planta Baixa (Projeto Arquitetônico)</u>, com o número da ART/RRT e RETIFICADOR se houver para vinculação do trabalho técnico);
- Alvará de Regularização da Construção ou Alvará de Licença para Construção; (expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT).
- <u>Carta Habite-se</u>; (expedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT).
- <u>Certidão Negativa de Débitos</u> relativos às Contribuições Previdenciárias e às terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal (relativa à construção).
- ART/RRT devidamente recolhida do CREA e/ou certidão de Baixa de Anotação.

É de suma importância que a área total da residência seja a mesma em todos os documentos apresentados.

É o que tinhamos a informar.

Aproveitamos o ensejo, para externar nossos votos de estima e apreço.

Barra do Bugres-MT, 22 de agosto de 2019.

Niuara Ribeiro Roberto Borges Registradora Interina

Ilma, Sra, ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS. Gestora Geral do Fórum de Barra do Bugres-MT. Poder Judiciário da Comarca de Barra do Bugres-MT. PROTOCOLO GERAL FÓRUM DE BARRA DO BUGRES

RECEBIDO, EM 27 108 119

AS 12h 17 min Man



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 343/GP

Barra do Bugres-MT, em 23 de agosto de 2019.

Fls. 68

Senhora Gestora.

Em atenção ao Oficio nº 180/2019-DF, anexo, encaminhamos a Vossa Senhoria, relação dos documentos necessários para expedição do Certificado de Conclusão de Obras, (HABITE-SE), Certidão de Valor Venal dos imóveis nº 138/2019, 143/2019 e 145, conforme solicitado.

Sendo somente o que se apresenta para o momento, na oportunidade reiteramos votos de apreço.

Atenciosamente.

RAMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal

A Vossa Senhoria a Senhora
ROSEMARI RITA DE VASCONCELOS BARROS
Gestora Geral do Forum da Comarca de
Barra do Bugres – MT.

PROTOCOLO GERAL
FÓRUM DE BARRA DO BUGRES
RECEBIDO EM 27 10 31201

AS 12:00 Your





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE DEPTO DE PLANEJAMENTO URBANO E ENGENHARIA

TJ / MT Fls. 69

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL:

- 01) Requerimento solicitando a regularização do projeto,
- 02) 03 (duas) cópias da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica-CREA ou RRT-Registro de Responsabilidade Técnica -CAU; (no caso de Regularização, RRT de levantamento/as built e parecer técnico do profissional responsável)
- 03) 03 (três) vias do memorial descritivo;
- 04) 03 (três) vias dos projetos arquitetônico.
- 05) 03 (três) cópias do comprovante do título de propriedade (escritura, e se a mesma estiver em nome e terceiros faz se necessário o contrato de compra e venda reconhecida em cartório anexada a escritura);
- 08) Comprovante de ligação de água ou energia (No caso de construção tiver mais que 5 anos de existência).
- 09) Para emissão somente do habite-se, é necessário protocolar um requerimento juntamente com o alvará emitido no período da execução da obra, juntamente com o projeto arquitetônico do mesmo, caso ela não tenha sofrido alteração até período atual.

Eleozina R. de Lima Neta
Coord. Planejamento Urbano
CAU ATT112-0





### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Cultura Felipe Ferreira Mendes, Nº 1000 - Centro



### **CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 138/2019**

O Município de Barra do Bugres, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o art. 10 l "m" e o art. 58 V. da Lei Orgânica Municipal, bem como a Portaria Municipal 481 de 11 de novembro de 2009, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que o Imóvel Lote: , da Quadra: , do Bairro: CENTRO , com Inscrição Municipal 0101020340001, localizado na HITLER SANSAO , S/N, , CEP - 78390-000, com área do terreno de 6.950,00 m², de propriedade de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CPF/CNJ: 03.535.606/0001-10 tem seu Valor Venal do Terreno de R\$: 240.150,79, Valor Venal Edificação de R\$: 697.600,50, totalizando Valor Venal em R\$ 937.751,29 novecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão para todos os efeitos legais de direito.

Válida Até: 20/09/2019

BARRA DO BUGRES, 21 de Agosto de 2019.

Codigo de Autenticidade: NF77HB5ULF

Consulte a prienticidade desta certrifo em tito (barradoburrea landez com britan-lexisar-tet/invocconsoutceri



### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Cultura Felipe Ferreira Mendes, Nº 1000 - Centro



### **CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 143/2019**

O Município de Barra do Bugres, por meio da Secretaría Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o art. 10 l "m" e o art. 58 V. da Lei Orgânica Municipal, bem como a Portaria Municipal 481 de 11 de novembro de 2009, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para os devidos fins que o Imóvel Lote: 17, da Quadra: 18, do Bairro: BAIRRO MARACANA, com Inscrição Municipal 0102026147001, localizado na JOAO CUSTODIO DA SILVA, S/N, CEP - 78390-000, com área do terreno de 490,00 m², de propriedade de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CPF/CNJ: 03.535.606/0001-10 tem seu Valor Venal do Terreno de R\$: 10.181,47, Valor Venal Edificação de R\$: 5.452,05, totalizando Valor Venal em R\$ 15.633,52 quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão para todos os efeitos legais de direito.

Válida Até: 25/09/2019

BARRA DO BUGRES, 26 de Agosto de 2019.

Codigo de Autenticidade: X2SJLB5ULF

Consulte a sutenbordade desta cerudão em http://barradobugres.famiex.com.br/fam-fax/servlet/hwpcconsautcert



### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Cultura Felipe Ferreira Mendes, Nº 1000 - Centro



### CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 145/2019

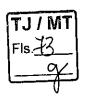
O Município de Barra do Bugres, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o art. 10 l "m" e o art. 58 V. da Lei Orgânica Municipal, bem como a Portaria Municipal 481 de 11 de novembro de 2009, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, para os devidos fins, que o Imóvel Lote: , da Quadra: , do Bairro: CENTRO , com Inscrição Municipal 0,105054116001, localizado na ELIAZARIO ARANTES JONY SOUZA, S/N, CEP - 78390-000, com área do terreno de 900,00 m², de propriedade de TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CPF/CNJ: 03.535.606/0001-10 tem seu Valor Venal do Terreno de R\$: 62.064,53, Valor Venal Edificação de R\$: 198.501,59, totalizando Valor Venal em R\$ 260.566,12 duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão para todos os efeitos legais de direito.

Válida Atá: 25/09/2019

BARRA DO BUGRES, 26 de Agosto de 2019.

Codigo de Autenticidade: Z2SJLB5ULF



Escrituração de Imóveis nº 77/2014 - CIA 0095054-25.2014.8.11.0000

#### **REMESSA**

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço a <u>remessa</u> a destes autos à Coordenadoria de Infraestrutura, para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Do que eu, (Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES, lavrei a presente.

<sup>&</sup>quot;Missão: Solucionar os conflitos, buscando a pacificação social e a manutenção do Estado Democrático,"



#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, aos dezessete dias do mês de novembro de 2021, que a Portaria n. 358/2019-PRES estabeleceu a tramitação virtual dos processos de aquisições, via Sistema de Controle de Informações Administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. CERTIFICO, ainda, que a Portaria n. 1021/2019-PRES estabeleceu a tramitação dos expedientes administrativos na forma virtual pelo Sistema CIA. CERTIFICO, mais, que, em observância a consulta formulada pelo Departamento Administrativo, por meio do expediente CIA 0101248-02.2018.8.11.0000 (processos administrativos híbridos), e decisão do Presidente do Tribunal de Justiça no referido expediente (anexa), que a Escrituração de Imóveis n. 77/2014 migrou do trâmite físico para o virtual a partir de 17.11.2021 Para constar, eu, (assinado digitalmente), Rosideth Rosa Ribeiro, Chefe da Divisão de Contratos, lavrei a presente.



### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### EXPEDIENTE n. 0024760-35.2020.8.11.0000

### Vistos, etc.

Trata-se de CONSULTÀ subscrita pela Diretora Departamento Administrativo solicitando autorização para proceder virtualização dos processos físicos em trâmite no Departamento Administrativo de modo que, a contar de 20.03.2020 (início do teletrabalho) os processos físicos tramitem apenas na forma eletrônica pelo Sistema CIA, tornando-os híbridos.

Relata que com a edição da Portaria n. 358/2020-PRES, publicada no DJE n. 10445, de 27.02.2019, os processos de aquisições (inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação, adesão a ata de registro de preços, pregão, tomada de preços e concorrência pública), tramitam desde 06.03.2020, na forma virtual, no Sistema de Controle de Informações Administrativas – CIA. Complementa que foi realizada reunião com as áreas envolvidas nesse fluxo de trabalho e todas se manifestaram favoravelmente.

O expediente foi encaminhado à Assessoria Técnica Jurídica de Licitações que através do parecer 316/2020 se mostrou favorável à mudança (mov. 8).

Por seu turno, a Coordenadoria de Controle Interno também anuiu com a conversão dos processos administrativos em híbridos, pontuando, todavia, que as áreas envolvidas devem tomar as cautelas necessárias de modo que todos os documentos insertos no sistema CIA estejam completos e assinados por seu remetente (mov. 10).



### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Por fim, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação informa pela CI n. 180/2020 (mov. 16) que "o sistema CIA já trabalha totalmente virtual, tanto com expedientes quanto para os processos administrativos. Quanto a funcionalidade de indexação de documentos, informamos que é possível o desenvolvimento de tal função, contudo, por medidas preventivas, será necessário um prazo maior para que este departamento possa realizar uma análise técnica mais profunda. Quanto a capacidade do volume de documentos, o sistema CIA possui um limite de 150MB para cada arquivo, sendo possível a inserção de vários arquivos em cada andamento "

Pois bem.

Um dos pilares desta gestão é criar um "Judiciário célere, acessível e eficiente" e a virtualização de processos com certeza contribui para que o alcance desse audacioso objetivo.

Com efeito, o Poder Judiciário se encontra com suas atividades presenciais paralisadas desde o dia 20/03/2020 por decorrência da pandemia da COVID-19, momento em que foi constituída a obrigatoriedade de que as atividades judicantes fossem realizadas de forma remota.

Assim, a fim de garantir a plena continuidade dos trabalhos de forma eletrônica, foi necessário que os processos tramitassem de forma virtual, inclusive os que outrora eram físicos. Tal medida, assim como nos processos judiciais, demonstrou um aumento de produtividade e eficiência.

E mesmo após o retorno gradual das atividades do Poder Judiciário, muitos servidores continuam em teletrabalho, ocasionando a necessidade de que os processos continuem tramitando de forma virtual.



### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE'JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ademais, a virtualização de processos administrativos já foi inserida no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pela Portaria n. 358, de 25 de fevereiro de 2019.

Observa-se que a Portaria acima, em relação aos processos físicos, estabelece que os processos de aquisições (Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, Adesão a Ata de Registro de Preços, Pregão, Tomada de Preços e Concorrência Pública) protocolados até às 19h do dia 1º de março de 2019, tramitariam de forma física, até o seu arquivamento. As circunstâncias se alteraram substancialmente com a pandemia da Covid-19, a ponto de forjar uma nova realidade, que não mais se amolda àquela orientação, mas caminha no sentido de tornar híbrida a tramitação mesmo daqueles que nasceram em meio físico.

Consigno ainda que as áreas ouvidas neste expediente foram favoráveis a conversão dos processos administrativos físicos em híbridos, devendo, contudo, observando-se os apontamentos do Controle Interno quanto a necessidade de assinatura dos documentos acostados no processo virtual.

Deste modo entendo viável a solicitação da Diretora do Departamento Administrativo, <u>para que o acervo dos processos</u> <u>administrativos existentes naquele departamento</u>, tramite de forma híbrida, não sendo, pois, necessário neste momento a virtualização integral destes.

Outrossim, deve ser incluída certidão com a respectiva informação em cada processo administrativo que se torne híbrido.

Esclareço que esta decisão não deve, por ora, ser estendida aos demais departamentos que autuam processos administrativos



### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

e que ainda estejam tramitando de forma física. Estes, podem, caso tenham interesse, observadas as peculiaridades, formular pedidos próprios.

Ressalto que, <u>caso imprescindível</u> à análise, o departamento interessado poderá solicitar os autos físicos somente para consulta ou até mesmo a sua virtualização integral e inclusão no sistema CIA, cabendo ao Presidente analisar a viabilidade deste último pedido.

Quanto ao acervo físico, caberá a Coordenadoria Administrativa a análise quanto a permanência do processo no Departamento Administrativo ou o seu envio ao Arquivo.

Esclareço por fim, que não serão recebidas petições ou manifestações na forma física nos processos administrativos originadas do público interno, tampouco do público externo, sendo que estes deverão utilizar do Portal - Peticionamento Ádministrativo Virtual - PAV - para o envio de seus expedientes, que devem estar devidamente assinados de forma virtual ou scaneados.

Comunique-se o Consulente desta decisão e à Coordenadoria Administrativa, a quem caberá comunicar as demais áreas do Tribunal de Justiça, aos Juízes Auxiliares e Departamentos Administrativos do Poder Judiciário, inclusive das comarcas, se necessário.

Publique-se esta decisão, de modo que dela os usuários externos possam conhecer.

Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de setembro de 2020.



### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assinado Digitalmente
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça